



CÂMARA
MUNICIPAL DE
DUMONT
Cidade de São Paulo



RUA SANTOS DUMONT 172
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP
FONE.: (16)3944-2399
E-MAIL: CÂMARA DUMONT@GMAIL.COM



APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO
POR 8 VOTOS FAVORÁVEIS
EM 3 VOTOS CONTRÁRIOS
EM 13/02/2020
Décio Fernandes dos Santos
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 03/2020
10 de fevereiro de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Dumont a partir de 1º de janeiro de 2020

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT**, Estado de São Paulo aprova e o excelentíssimo senhor Prefeito sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo poderá conceder isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Dumont a partir de 1º de janeiro de 2020.

§1º Os benefícios a que se refere o art. 1º observarão o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), relativo ao valor a recolher a título de IPTU, por exercício e por imóvel.

§2º A isenção será concedida em relação ao crédito tributário relativo ao exercício seguinte ao da ocorrência da enchente ou alagamento.

§3º A remissão será concedida em relação ao crédito tributário relativo ao exercício imediatamente anterior ao da ocorrência da enchente ou alagamento, que se ache inscrito em dívida ativa, não alcançando exercícios anteriores a este.

Art. 2º A decisão da autoridade administrativa que conceder a remissão prevista no art. 1º implicará a restituição das importâncias recolhidas a título de IPTU, na forma regulamentar.

Art. 3º Para efeito de concessão dos benefícios de que trata esta lei, serão utilizados os relatórios com a relação dos imóveis edificados afetados por enchentes e alagamentos, elaborados pela Defesa Civil municipal.

§1º Consideram-se, para os efeitos desta lei, imóveis atingidos por enchentes e alagamentos, aqueles edificados que sofreram danos físicos ou nas instalações elétricas ou hidráulicas, decorrentes da invasão irresistível das águas.

13/02/2020

Câmara Municipal de Dumont
Est. São Paulo
Encaminhe-se às Comissões

Décio Fernandes dos Santos
Presidente

[Handwritten signature]



CÂMARA
MUNICIPAL DE
DUMONT
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP
FONE.: (16)3944-2399
E-MAIL: CÂMARADUMONT@GMAIL.COM



§2º Serão considerados também, para os efeitos desta lei, os danos com a destruição de alimentos, móveis ou eletrodomésticos.

§3º Os relatórios elaborados pela Defesa Civil municipal, na forma regulamentar, serão encaminhados à Fazenda Municipal, que os adotará como fundamento para os despachos concessivos dos benefícios.

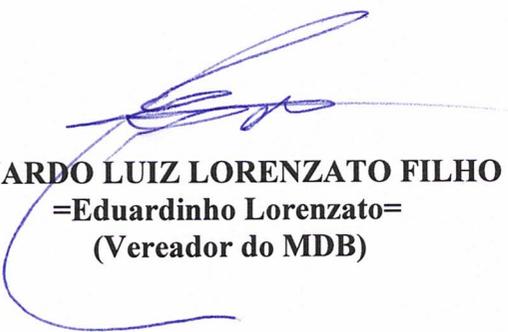
§4º O contribuinte que possuir imóvel atingido por enchente ou alagamento não constante do relatório a que se refere o "caput" deste artigo, poderá requerer à Defesa Civil sua inclusão em relatório posterior.

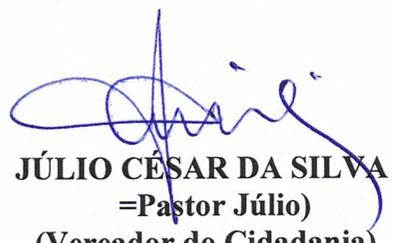
Art. 4º Decreto do Poder Executivo regulamentará, em 15 (quinze) dias da promulgação desta lei, a sua aplicação

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Vereador Francisco Pedro Facchini, aos 13 de fevereiro de 2.020.


EDUARDO LUIZ LORENZATO FILHO
=Eduardinho Lorenzato=
(Vereador do MDB)


JÚLIO CÉSAR DA SILVA
=Pastor Júlio)
(Vereador do Cidadania)



CÂMARA
MUNICIPAL DE
DUMONT
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE.: (16)3944-2399
E-MAIL: CÂMARADUMONT@GMAIL.COM



JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI N.º 03/2020

Senhores Vereadores.

O presente projeto de lei autoriza o Poder Executivo a conceder isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Dumont a partir de 1º de janeiro de 2020.

Fruto de falta de planejamento urbano de muitos anos passados, tornou-se usual, infelizmente o alagamento de várias áreas de nosso perímetro urbano, quando da ocorrência de chuvas mais densas. A falta de implantação de galerias pluviais em nossa cidade tem cobrado seu preço, alagando as residências dos dumonenses e causando-lhe pesados prejuízos.

Anualmente tal tragédia se repete na nossa cidade. Chuva forte, ruas alagadas, moradores prejudicados. Danos elétricos, hidráulicos, perdas de móveis e eletrodomésticos, são consequências desse tipo de ocorrência que é constante na vida de alguns moradores da nossa cidade. Não é justo que pessoas que passam por esse tipo de situação sejam obrigadas a arcar com um tributo que serve justamente para estabelecer um conjunto de condições básicas aos habitantes da cidade.

Dado a importância da propositura, e sobretudo do amparo social que tal lei proporcionará, contamos com o apoio de todos os senhores vereadores em aprova-la.


EDUARDO LUIZ LORENZATO FILHO
=Eduardinho Lorenzato=
(Vereador do MDB)


JULIO CÉSAR DA SILVA
=Pastor Júlio)
(Vereador do Cidadania)